



PROCESSO Nº : 31.755-1/2018 (AUTOS DIGITAIS)  
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL  
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA – EX-PREFEITO MUNICIPAL (2017-2020)  
GESTORES : ARCÍLIO JESUS DA CRUZ – EX-PREFEITO MUNICIPAL (2013-2016)  
MERALDO FIGUEREDO SÁ – EX-PREFEITO MUNICIPAL (2009-2012)  
RELATORA : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM

### PARECER Nº 4.582/2021

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MUNICÍPIO DE ACORIZAL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO DECORRENTES DE INEXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2012. CONSTRUÇÃO DE UM MINI ESTÁDIO DE FUTEBOL. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. MANIFESTAÇÃO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

## 1. RELATÓRIO

1. Os autos tratam de **tomada de contas especial** instaurada de ofício pela Prefeitura Municipal de Acorizal, por meio da Portaria nº 022/2017/SEDIC/MT (documento digital nº 205011/2018, págs. 05 a 89), com o escopo de apurar eventuais danos ao erário, identificar responsáveis e recompor o erário, em decorrência da inexecução do **Convênio nº 013/2012**, celebrado entre a extinta Secretaria Estadual das Cidades (SEDIC), atual Secretaria Estadual de Infraestrutura (SINFRA), e o Executivo Municipal de Acorizal-MT.



2. O objeto do convênio supramencionado foi a construção de um mini estádio de futebol no Distrito de Córrego Fundo, no Município de Acorizal, com valor inicialmente orçado em **R\$ 180.783,62** (cento e oitenta mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos).

3. A Comissão de Tomada de Contas Especial iniciou suas atividades em 30/01/2017, sendo a Portaria de instalação da referida comissão publicada no Diário Oficial Eletrônico em 02/02/2017, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

4. Procedidas às verificações pertinentes, em relatório preliminar<sup>1</sup> de tomada de contas especial referente ao Convênio nº 013/2012, a Comissão concluiu pela intimação dos responsáveis para apresentação de esclarecimentos acerca de um **possível dano ao erário** no montante de **R\$ 93.133,98** (noventa e três mil, cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos), vide abaixo:

17. Ante o exposto, a Comissão de Tomada de Contas instituída pela Portaria n. Portaria n.º 023/2017/SECID:

I- Opina pela ocorrência de **IRREGULARIDADE** na prestação de contas do Convênio n. 013/2012, com ocorrência de **DANO AO ERÁRIO** por força do art. 44, inciso II, alíneas “b”, “d”, “f” e “g” da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 003/2009 no valor de **R\$ 93.133,98 (noventa e três mil reais, cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos), DEVIDOS** pelo MUNICÍPIO DE ACORIZAL, ARCÍLIO JESUS DA CRUZ E MERALDO FIGUEIREDO SÁ.

II- Determina a INTIMAÇÃO dos responsáveis para pagamento do débito atualizado ou para apresentar DEFESA na forma do art. 9º da Resolução Normativa n. 24/2014/TCE, no prazo de 05 (cinco) dias.

III- Decorrido o prazo com ou sem manifestação, o retorno dos autos à conclusão para emissão de RELATÓRIO CONCLUSIVO.

Fonte: Doc. Control-P nº 205011/2018, fls. 71/89

5. Os responsáveis foram intimados mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico (doc. digital nº 205011/2018, págs. 75 a 89) para apresentarem esclarecimentos acerca do relatório da comissão de tomada de contas especial.

6. Ato contínuo, os Srs. Arcílio Jesus da Cruz, Ex-Prefeito Municipal (2013-

<sup>1</sup> Doc. Digital nº 205011/2018, fls. 71/89



2016) e Meraldo Figueredo Sá, Ex-Prefeito Municipal (2009-2012), encaminharam à SEDIC suas defesas (Doc. digital nº 205011/2018, fls. 84 a 89 e Doc. digital nº 205012/2018, fls. 01-26, respectivamente).

7. Em análise técnica das defesas, a Comissão da Tomada de Contas Especial elaborou relatório conclusivo por meio do qual manifestou pela **não ocorrência do dano ao erário** na execução do Convênio nº 13/2012 e pela ocorrência de irregularidades formais a serem classificadas por este Tribunal de Contas, vide abaixo:

#### ANÁLISE DE DEFESA

9. Com o aporte dos documentos de fls. 73/100, verifica-se que os ex-gestores conseguiram comprovar a devolução do saldo contratual e aplicação financeira, apresentaram retificações das notas fiscais impugnadas e justificaram a divergência de valores lançados nos anexos.
10. Não obstante, **perduraram irregularidades de ordem documental** tais como:
- I. Extrato bancário para todo o período de vigência do convênio;
  - II. Declaração de guarda de documentos;
  - III. Ato de designação da comissão de licitação;
  - IV. Publicação do aviso de edital.

Fonte: Doc. Control-P nº 205012/2018, fls. 29/86

#### PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO

24. Ante o exposto, a Comissão de Tomada de Contas instituída pela Portaria n.º 022/2017/SECID:

I- Manifesta pela **NÃO OCORRÊNCIA** de **DANO AO ERÁRIO** na execução do Convênio n.º 13/2012 perdurando, no entanto, **OCORRÊNCIA de IRREGULARIDADE** de natureza a ser classificada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso devido a ausência de documentos essenciais à instrução do procedimento licitatório por MUNICÍPIO DE ACORIZAL e MERALDO FIGUEIREDO SÁ.

II- Determina a INTIMAÇÃO dos responsáveis para tomar ciência do presente relatório.

III- Determina a remessa dos autos a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso para as providências do art. 16, inciso III da Resolução Normativa n.º 24/2014- TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2018.

Fonte: Doc. Control-P nº 205012/2018, fls. 31/86

8. Em seguida, a então Secretária Estadual das Cidades, Sra. Juliana Fiúsa

3



Ferrari encaminhou (Doc. Digital nº 205013/2018, pág. 15) os autos do processo de tomada de contas especial para a Controladoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer, tendo o referido órgão de controle interno atestado a conformidade do procedimento com as legislações federal e estadual, com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (Doc. digital nº 205013/2018, fls. 17-20).

9. Desta forma, a Comissão da Tomada de Contas Especial confeccionou o termo de conclusão do processo, **afastando o dano ao erário** e mantendo irregularidades formais acima explicitadas (Doc. digital nº 205013/2018, pág. 33).

10. Encaminhados os autos a esta Corte de Contas, fora realizada a análise por parte da equipe da **Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura**<sup>2</sup>, a qual consignou que não caberia a protocolização da presente tomada de contas especial neste Tribunal, já que, uma vez que não constatado dano ao erário, esta deveria ser arquivada na origem, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 20 da Resolução Normativa nº 24/2014.

11. Ademais, a unidade instrutiva pontuou que a Prefeitura de Acorizal apresentou à SECID, na data de 22/11/2016, o protocolo nº 586933/2016 (Doc. digital nº 204121/2020, págs. 01 a 10), documentos estes suficientes para sanar as pendências formais da prestação de contas do Convênio nº 013/2012, apontada pela Comissão da Tomada de Contas Especial.

12. Após, os autos vieram ao **Ministério Público de Contas** para análise e emissão de parecer.

13. É o relatório, no que necessário. Segue a manifestação ministerial.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

---

<sup>2</sup> Relatório técnico conclusivo – doc. digital nº 80442/2021.



14. A teor do que dispõe o art. 13, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 156, do Regimento Interno do TCE/MT, a Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

15. No caso em comento, a tomada de contas especial foi instaurada de ofício pela Prefeitura Municipal de Aripuanã para apurar eventuais danos ao erário, a identificação dos responsáveis e a obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos, acaso fosse necessário, em decorrência da inexecução do Convênio nº 13/2012.

16. Consoante restou consignado no relatório conclusivo (documento digital nº 205012/2018, fls. 29 a 31), a Comissão da Tomada de Contas Especial opinou pelo arquivamento do processo diante da inocorrência de fato danoso ao erário ou ilegítimo que fundamentasse seu prosseguimento, mantendo apenas irregularidade de cunho formal, qual seja, não apresentação de: a) extrato bancário para todo o período de vigência do contrato; b) declaração de guarda de documentos; c) ato de designação da comissão de licitação e; d) publicação do aviso de edital.

17. Conforme demonstrado no **relatório conclusivo da SECEX de Obras e Infraestrutura** (doc. digital nº 80442/2021), o Convênio nº 013/2012 deu origem ao Contrato nº 023/2012. Por sua vez, O Contrato nº 023/2012 foi celebrado entre o Executivo Municipal de Acorizal-MT e a empresa Faria Construção Civil e Consultoria Ltda no dia 20/06/2012, tendo por objeto a *"Construção de Campo de Futebol na Comunidade de Córrego Fundo com área total de 5.243,37 m² no Município de Acorizal-MT"* (Doc. digital nº 204095/2020, fls. 31- 36).

18. O valor inicial do Contrato nº 023/2012 seria de R\$ 168.312,14 (cento e sessenta e oito mil e trezentos e doze reais e quatorze centavos), entretanto, foi realizado um Termo Aditivo no valor de R\$ 14.503,88 (quatorze mil e quinhentos e



três reais e oitenta e oito centavos), totalizando, assim, R\$ 182.816,02 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e dezesseis reais e dois centavos).

19. A equipe técnica deste Tribunal evidenciou ainda as fases das despesas do Contrato nº 023/2012 (doc. digital nº 80442/2021, págs. 11 e 12):

| Nº Empenho      | Data Empenho | Valor Empenho (R\$) | Ordenador de Despesa  |
|-----------------|--------------|---------------------|-----------------------|
| 002404/2012     | 03.12.2012   | 120.395,15          | Meraldo Figueiredo Sá |
| 002425/2012     | 10.12.2012   | 14.599,97           | Meraldo Figueiredo Sá |
| 001187/2013     | 29.05.2013   | 33.027,01           | Meraldo Figueiredo Sá |
| 001962/2013     | 27.09.2013   | 7.891,43            | Arcílio Jesus da Cruz |
| 002558/2013     | 18.12.2013   | 6.782,29            | Arcílio Jesus da Cruz |
| Total Empenhado |              | 182.696,27          |                       |

Fonte: Doc. Control-P nº 204098/2020, fls. 12,18,23, 27, 31/45

| Nota Fiscal | Data       | Valor (R\$) | Responsável pelo Atesto |
|-------------|------------|-------------|-------------------------|
| 126         | 03.12.2012 | 120.395,15  | Sem Identificação       |
| 128         | 07.12.2012 | 14.599,97   | Sem Identificação       |

|                         |            |            |                   |
|-------------------------|------------|------------|-------------------|
| 10                      | 29.05.2013 | 32.750,57  | Sem Identificação |
| 23                      | 27.09.2013 | 7.891,43   | Sem Identificação |
| 36                      | 18.12.2013 | 6.782,29   | Sem identificação |
| Total das Notas Fiscais |            | 182.696,27 |                   |

Fonte: Doc. Control-P nº 204098/2020, fls. 14, 20, 25, 28, 32/45

| Liquidação        | Data       | Valor (R\$) | Ordenador de Despesa      |
|-------------------|------------|-------------|---------------------------|
| 2395/2012         | 03.12.2012 | 120.395,15  | Meraldo Figueiredo Sá     |
| 2414/2012         | 10.12.2012 | 14.599,97   | Meraldo Figueiredo Sá     |
| 1178/2013         | 29.05.2013 | 33.027,01   | Meraldo Figueiredo Sá     |
| 1999/2013         | 27.09.2013 | 7.891,43    | Reinaldo Aurentino Arruda |
| 2515/2013         | 18.12.2013 | 6.782,29    | Reinaldo Aurentino Arruda |
| Total Liquidações |            | 182.696,27  |                           |

Fonte: Doc. Control-P nº 204098/2020, fls. 11, 17, 22, 26, 30/45

| Pagamento       | Data       | Valor (R\$) | Ordenador de Despesa  |
|-----------------|------------|-------------|-----------------------|
| 0002929/2012    | 03.12.2012 | 120.395,15  | Meraldo Figueiredo Sá |
| 0002941/2012    | 10.12.2012 | 14.599,97   | Meraldo Figueiredo Sá |
| 001182/2013     | 29.05.2013 | 33.027,01   | Meraldo Figueiredo Sá |
| -----           | 27.09.2013 | 7.891,43    | Arcílio Jesus as Cruz |
| 002389/2013     | 19.12.2013 | 6.782,29    | Arcílio Jesus da Cruz |
| Total Pagamento |            |             |                       |

Fonte: Doc. Control-P nº 204098/2020, fls. 10,16, 21, 29/45

20. A unidade de instrução informou também que o Termo de Recebimento Provisório da obra foi emitido no dia 02/12/2012 e assinado pelo fiscal da obra, Arquiteto Antônio Carlos Rey de Figueiredo (Doc. digital nº 193849/2020, pág. 67). Já o



Termo de Recebimento Definitivo da Obra foi emitido no dia 30/12/2013, pela Comissão de Recebimento de Obra da Secretaria Estadual das Cidades (SECID) e assinado pelos profissionais: Arquiteto Antônio Carlos Rey de Figueiredo, Engenheiro Civil Ely Ferraz e Engenheiro Civil Wilmar Rodrigues (Doc. digital nº 193849/2020, págs. 68).

21. Verificou-se assim que a obra foi concluída na sua totalidade e que não houve dano ao erário na execução do Contrato nº 023/2012, referente ao Convênio nº 013/2012, celebrado entre a SECID e o Executivo Municipal de Acorizal-MT, conforme demonstram os registros fotográficos do campo de futebol finalizado (documento digital nº 80442/2021, págs. 13 e 14).

22. Outrossim, em relação às possíveis irregularidades de cunho formal, constatou-se que todas elas foram afastadas pela Prefeitura de Acorizal, conforme documentos constantes do documento digital nº 204121/2012, evidenciados abaixo:

**Pedido de Abertura do Processo Licitatório TP nº 007/2012**

**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório modalidade Tomada de Preço tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando construção de campo de futebol na comunidade de correjo fundo com área total de 5.243,37 m2 ref. convenio n. 013/2012/secid. Da (s) Secretaria (s) discriminada (s) abaixo:

04 001 Gabinete do Secretário

Atenciosamente,

ACORIZAL - MT terça-feira, 29 de maio de 2012.

PROTOCOLADO SECID  
Folha nº 03  
Ass. L

Fonte: Doc. Control-P nº 204121/2012, fls. 02/10



Publicação do Edital TP 007/2012 no Jornal Oficial Eletrônico dos  
Municípios do Estado de Mato Grosso (30.05.2012), nº 1480

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2012**

**Prefeitura Municipal de Acorizal**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2012**

A Prefeitura Municipal de Acorizal - MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço para "Construção de Campo de Futebol na Comunidade de Córrego Fundo no município de Acorizal-MT referente ao Convênio nº 012", às 09:00 hs do dia 13 de junho de 2012 na sede da Prefeitura Municipal sito a Av. Nossa Senhora de Brotas s/n Bairro Nova Acorizal, Acorizal-MT. Os interessados em adquirir o edital, deverão retirar a pasta junto a Prefeitura mediante pagamento não reembolsável da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30hs e das 13:30 às 17:30 hs. Quaisquer informações no endereço supra citado ou no fone (65) 3353-1345.

Acorizal - MT, 29 de maio de 2012

**SHELMA TAQUES DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:  
Soniel Ribeiro Taques \*  
Código Identificador:28E2DBE6

Fonte: Doc. Control-P nº 204121/2012, fls. 03/10

**Portaria nº 002/2012 – CPL - Prefeitura Municipal de Acorizal**

**PORTARIA Nº. 002/2012**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE 2012".**

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, SR. MERALDO FIGUEIREDO SÁ, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2012, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Shelma Taques da Silva.....CPF 660.777.341-04  
SECRETÁRIO: Josineide Marja de Souza e Silva.....CPF 668.312.261-34  
MEMBRO: Sandro Modelano Correa Taques.....CPF 666.026.791-91  
SUPLENTE: Sidineia Figueiredo de Almeida.....CPF 314.577.461-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de Janeiro de 2012.

**MERALDO FIGUEIREDO SÁ**  
Prefeito Municipal

Fonte: Doc. Control-P nº 204121/2012, fls. 04/10



| Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |
| Unidade Executora:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Convênio nº |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 013/2012    |
| <p><b>DECLARAÇÃO</b></p> <p>Declaramos para todos os fins de direito que os Documentos da Licitação e demais documentos referentes à Prestação de Contas do Convênio nº 013/2012, firmado entre a Prefeitura do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Acorizal - SETPUMT, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 20, inciso XXVI da LRF 001/2015.</p> <p>Acorizal – MT, 07 de abril de 2014</p> <p>Assinatura: </p> <p>Cláudio Roberto da Silva<br/>Secretário<br/>CRC/MT 010914/D-1</p> |             |

Fonte: Doc. Control-P nº 204121/2012, fls. 05/10

**Extratos Bancários – Convênio nº 013/2012**

Fonte: Doc. Control-P nº 204124/2012, fls. 08-32/37

23. Portanto, até mesmo as **irregularidades formais** apontadas pelo relatório conclusivo da Comissão da Tomada de Contas Especial restaram devidamente **sanadas**.

24. Verificou-se, ao fim, que a gestão da Secretaria Estadual das Cidades (SECID) acolheu a recomendação da Comissão da Tomada de Contas Especial, com esteio na conclusão da Controladoria Geral do Estado (Doc. digital nº 205013/2018, fls. 17-20), contudo, remeteu os autos a este Tribunal de Contas para julgamento.

25. Ocorre que, nesses casos, não há necessidade de encaminhamento do Processo de Tomada de Contas Especial a este Tribunal, conforme disposto no art. 20, II, da Resolução Normativa nº 24/2014 (grifou-se):



Art. 20. Salvo o disposto no § 2º do art. 3º desta Resolução, as tomadas de contas especiais serão **arquivadas** pela autoridade administrativa, nas hipóteses de:

I- recolhimento do débito;

II- **comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis;**

III- subsistência de débito inferior ao limite previsto no inciso I do art. 7º desta Resolução Normativa, observado o disposto em seus §§ 1º e 2º.

26. Portanto, considerando o dispositivo citado acima, verifica-se que, no presente caso, caberia à autoridade administrativa **arquivar o processo**, sendo dispensado o encaminhamento da tomada de contas especial a este Tribunal. Assim, conclui-se que não há interesse processual no prosseguimento deste processo.

27. Pelo exposto, acompanhando o posicionamento da unidade técnica especializada, o **Ministério Público de Contas** opina, com fulcro no art. 20, II, da Resolução Normativa nº 24/2014. e art. 485, VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente nos processos em trâmite nesta Corte de Contas, pela **extinção do processo sem resolução de mérito ante a ausência de interesse processual**.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

#### 3.1. Da Análise Global

28. A presente tomada de contas especial buscou apurar eventuais danos ao erário, a identificação dos responsáveis e a obtenção do respectivo ressarcimento aos cofres públicos, acaso fosse necessário, em decorrência de possível inexecução do Convênio nº 13/2012.

29. A Comissão da Tomada de Contas Especial posicionou-se pela

10



inocorrência de fato danoso ao erário ou ilegítimo que fundamentasse seu prosseguimento.

30. Em que pese o art. 20, II, da Resolução Normativa nº 24/2014 dispensar o encaminhamento do processo de Tomada de Contas Especial quando comprovada a não ocorrência de dano, a Prefeitura de Acorizal o fez, não restando outra alternativa senão a extinção dos autos sem resolução de mérito.

### 3.2. Conclusão

31. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta pela extinção do processo sem resolução de mérito** ante a ausência de interesse processual, conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil e art. 20, II, da Resolução Normativa nº 24/2014.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 03 de setembro de 2021.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador-geral de Contas Adjunto

---

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.